1873 — 7.

Juiz de Direito em comissão em Paranaguá.

Maço nº 4 — Nº 103

Contas de testamento.

Eduardo da Costa Mauro — Testamenteiro.
Manoel da Costa Mauro — Testador.

O Escrivão Climerio

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e tres, aos vinte um de outubro, em Paranaguá, em meu cartorio, por ordem do Dr. Juiz de Direito, autuei o testamento, que ao diante se vê. Eu Climerio Mercandes S. Pereira, o escrevi.

"Benedito de Abreu" Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro
CD JD
C 103
D 19

Eliminado

J. M. J.

Em nome da Santissima
Trindade, Padre, Filho, e
Espirito Santo, eu, como fiel
Christão e de bons costumes
fazer minha vontade, e instituo
por este Livro e morro,
como bom filho Catholico, a
chamar em meu espirito
juizo, e entendimento, e de
das as minhas faculdades
intellectuaes, invocando com
por espirito humilde e muito de
meu coração Nossa Senhora, intercessora
nossa, e todos os Santos e Santas da
Corte Celestial para que sejam
meus Advogados e intercessores
perante o Divino Filho.
Declaro que sou Cidadão Bra-
zileiro, e nasci nesta Cidade
de Pindaretta filho legitimo
de João da Costa Campos, e
Maria Francisca de Jesus
que são já fallecidos.
Declaro que fallecendo eu, quero
ser sepultado no Cemiterio de
minha Freguezia, na sepul-
chro de meus Pais Manoel

Para Rio, onde me corpoi
Vato no habito de Sam Fran
cisco, e Sam Joaquim que ofermo.
Como quer pois de minha
mãe defunta huma carta
de alforria por minha alma;
e em de esperar que seus pais
possam muitos e muito
obrigados mistrios.
Declaro que dou legado uma
escrava chamada Rosa, filha
de Alfonso Gonçalves Lima,
que atual tem oitenta
e quatro = Jan = Eduardo Ma
ria Lutgardes = e obrigo os
herdeiros a não tirarem
que mas liberdade.
Declaro mais que Gonçalo e
Mariana já foram dados
não tão bem filhos de minha mãe
Ana, mas não mas, junto
que nascidos na constância
do matrimonio, por isso
mas tais não devem ter que
te uma mãe bão.
Declaro que chamo a minha
Sita Patrocínio filha de Gon
çalo Lima e Ana de Jesus
para minha herdeira.
Declaro que tenho feito doação
da Chácara de nome Benedito
a minha filha Maria Lutgardes

Lutgardes na Tabela de Sitio
mil reis, onde de que
de Janeiro de mil oitocentos
e cinquenta e seis, de que
foi lavrado, digo devendo
pagar Vinte patacas e
cinco mil reis, não a mas
mas minha filha Maria Lu
tgardes de nome de nome
Joaquina, por haver feito
pelo, digo devendo
pela pagar Vinte patacas.
Digo mais a mas mas mi
nha filha Maria Lutgardes
um barco de nome Ge
neveva, e as novadas dos
gangueiros na Cidade de
Pindaí mas digo, legado
não bem já lhe para pagar
devendo, que pela pagar de
ha não bem mas.
Declaro que chamo todos os
escravos de minha herança a
minha filha Maria Lutgar
des, os seus nascidos, e os
filhos, e os mais que
tem para todos.
E como para a mas de herdeiros
forem, a minha filha Ma
ria de Lutgardes, pude
ro o seu sustentamento, digo
Domingos, Alexandre, Maria
do Rosário, João Batista

Baptista de Paiva Barreto,
aos quais pelo feliz de um
Cargo de Comprimento
tal modo, no prazo de dois
anos, e meio dito.
Que se tem feito a Inspectoria
dos dito este modo tal
modo, e outros tem tudo
o mesmo qualquer em
outrora em Aparecer e Ago
as Justiças dito Inspectoria
dos Inspector tem sido de
tal modo que se Estabelecia
dito dos Livros Terminação
ao por mim se mandou
tem meios de Inspecção
de pois de ser feito o mesmo
lido e achar entre tudo
me a minha Pertence
mi de meu proprio punho
Santa Rita 10 de Novembro 1860

Marcos d'Costa Manso
Como Escrevi, e Eu assigno
Antonio Luis Teixeira

Appresentação

Saibam quantos este Publico
instrumento de appresentação
de Estatuto Terreno que
Manoel de Souza Costa e Sua
de Antonio Luis Teixeira não

de mil oito centos sessenta
termos de Dezembro de dito
ano nos Cidadãos de Sant
Rita em meu Escritorio
Compareceu Manoel da
Costa Manso morador dito
Termo e sendo de mim pelo
Escrivão de Paz fui dito Tabelião
abaixo de ante no em dois
Escritos, que achei no mesmo
Escrivão dito que eu tabelião
dito Termo me pareceu
em Vista dos requisitos e
todos os prazos e outros
que eu igual entendo e
perante dito Tabelião
me foi dito Estatuto
a dito Luis Teixeira
nada, e para este Estatuto
todos e quaisquer instrumentos
Estatutos de qualquer existente
em Terras de minha posse
dito sitio, onde existe
esta appresentação
que tem dito Estatuto
pois não de dois altos Terrenos
de gente e outro
Escrito Terreno Estatuto
e outro mais Estatuto
Terreno e Estatuto
de Estatuto e Estatuto

Manoel da Costa Manso
Miguel Franco dos Santos
Joaquim Vieira da Fonseca
José Mariano de Paula
Antonio José Gil Vieira
Manoel Inocencio de Andrade

Abertura

Aos vinte cinco de Janeiro de 1872, em Pindamonhangaba, em casa de Juiz Provedor, 1º Supplente, em exercicio, Dr. Antonio Pacheco Cezar, compareceu Joaquim de Oliveira Neves, e apresentou este testamento, dizendo ser o que havia dizendo Manoel da Costa Manso. Recebido pelo juiz, abriu-o, examinou-o, e não estar emfraudado, e sem vicios, por isso mandou lavrar este, que assignou com o apresentante e duas testemunhas. Eu Clemencio Marcondes de Oliveira o escrevi.

Clemencio Marcondes de Oliveira
João de Souza Neves
Francisco Salgado de Oliveira
João Thomaz d'Oliveira Neves

Cl.º

Em segundo paço em audiencia do Juiz Provedor, 1º Supplente, em exercicio, Dr. Antonio Pacheco Cezar. Eu Clemencio Marcondes de Oliveira o escrevi.

Cl.º

Compareceu o exequente e testeiro geral meu primeiro Bacharel. Pindamonhangaba 25 de Janeiro de 1872

Pacheco Cezar

Arquivo Histórico Ultramarino

Data

Na mesma data não recebi este auto. Eu Olimpio Marcondes de Oliveira, escrivão.

Tem de pagar sete de selos 4.
Pindamonhangaba 2 de Março de 1872.
O escrivão Oliveira

Certifico que intimei Eduardo da Costa Alvares, 1.º testamenteiro, para assignar termo de aceitação. Dou fé. Pindamonhangaba 2 de Março de 1872.

Oliveira

Aceitação.

Aos dois de Março de mil oito centos setenta dois, em Pindamonhangaba, na casa de Eduardo da Costa Alvares, onde foi vindo em escrivão, ali compareceu o sr. Eduardo da Costa Alvares, e disse perante as testemunhas, abaixo assignadas, que aceitava a presente testamentaria, e obrigava-se á cumprida exactamente, como nella se contem, sob as penas da Lei. De como assim o disse, assignou este com as testemunhas. Eu Olimpio Marcondes de Oliveira, escrivão.

Eduardo da Costa Alvares
Manoel da C.ta Resende
Quintiliano Mar.s Cesar

Vai á collectoria para tomar-se os competentes notas. Pind.a 4 de Março de 1872.

O escrivão Oliveira.

Nada e incompetente. Collectoria de Pind.a 2 de Março de 1872.

Reg. á p. 42 v. no L. 3.º
Pindamonh.a 5 de Março de 1872
O escrivão Oliveira.

1873

Manoel A. Leite Oliveira

Juntada

Aos quatorze de Novembro de 1873, junto a petição, procuração, e os novo documentos, que no diante se vê. Eu Chrismo Marcondes de Oliveira, o escrevi.

Como seu Dor. Juiz de Direito.

Pindamonhangaba 14 de Novembro de 1873

[illegible]

Como antes de [illegible] do Dr. Promotor que deve ser o Dr. Joaquim. Sala 14 de Novembro de 1873

[illegible]

Diz Eduardo de Leite Oliveira, testamenteiro de seu finado pai Manoel de Leite Oliveira, que tendo sido intimado para prestar contas do testamento, e havendo em seu poder com todos os outros testamenteiros, como appareceu o documento junto, como o quer provar:

1º Que o corpo do finado foi sepultado, como provam seus necrologios – Doc. nº 1º.

2º Que foi inventariado por seus alimentos como consta da carta de arrolamento – Doc. nº 2

3º Que se distribuiram pelos pobres mais necessitados a quantia de duzentos mil reis – Doc. nºs 3 a 8 –

4º Que D. Gertrudes, filha de Zyt. Lopes Leite, casada actualmente com Domingos Oliveira, [illegible], e esta na posse de [illegible] – Doc. nº 9 –

5º Que D. [illegible] tambem [illegible] legado, e [illegible] de [illegible]. Doc. nº 9.

Nestes termos, pede a [illegible] o fiel cumprimento do testamento, e requer a [illegible] a

S. à V.S. que, [illegible] os documentos [illegible], haja de julgar prestadas as contas do testamento

E. R. Mce.

O advogado – João [illegible]

Sou fiel intendente e Dr. Miguel de Gouveia
para perante quem o promotor de medidas, d'hoje
Pind.a 15 de Novembro de 1873.

Climerio M. de Oliveira

Procuração bastante que faz

Eduardo da Costa Manso.

Saibão quantos este publico instrumento virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentos e setenta e tres aos 3 dias de Novembro nesta Cidade de Pendamonhangaba, em meu cartorio, compareceu, como outorgante, Eduardo da Costa Manso, morador nesta municipio, e reconhecido de mim, dou fé; e disse perante as testemunhas abaixo assignadas, que constituia em bastante procurador o Dr. João Mascarenhas de Moura Barreiro para o fim especial de perante o juiz de Direito em correição nesta cidade, contra o testamenteiro e herdeiro por Manoel da Costa Manso, requerendo tudo que preciso fôr e fazendo as declarações necessarias, pedindo tão bem embargos. E mais lhe:—

concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que, em nome delle outorgante—, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo seu direito e justiça, em quaesquer causas movidas e por mover, em que elle — outorgante — fôr — autor ou réo fazendo citar, offerecer acções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito á quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle — outorgante —, e fazer dar tões juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos, e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia: appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quáes lhe concede — poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro — senhor — e possuidor —; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão consideradas como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito pelo — dito — seu procurador — ou substabelecido, promette — haver por valioso e firme, e para a sua pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse — do que dou fé, e me pedi — este instrumento que lhe li, aceit — e assign — — testemunhas. Eu Climerio Mascarenhas de Oliveira, o escrevi e assigno em publico e raso. E

Em test.o C M O de mim o

Pind.a 3 Nov.o 1873.

Climerio M. de Oliveira

Eduardo da Costa Manso

Joaquim Pereira Lima

Domingos de Moura Mascarenhas

Chiquinho

Nº 1

7

Nos abaixo assignados declaramos sob juramento que o funeral de finado Manoel da Costa Alves foi feito com simplicidade, sem entretenção alguma, sendo seus restos mortaes em mortalha, conforme sua vontade. Sindamanhenga 9 de 8bro de 1893

Cypriano Delfino de Alexandria
José Benedicto Coelho
Francisco Vieira Pires

As firmas supra são verdadeiras, reconheço.
Dou fé. Piri.do 11 de Novbro de 1893.
Em test.o da V.dade
Chiquinho M. de Oliveira.

Piri.do 11 de Novbro de 1893.

200 REIS

Otaviano Ribeiro.

Ultimo

N. 1 — 12

N. 3 11

Rs 15$000

Nós abaixo declarados, Antonio Trucho, Priscila Moreira da Conceição e Francisco Moreira do Rosario, declaramos que

N. 2 — 10

Eu abaixo assignado attesto que eu e meus companheiros celebramos uma capella de missas, pela alma do Snr Manoel da Costa Manço, segundo as intenções do Snr Eduardo da Costa Manço de quem recebi a esmola de mil reis por missa, formando a somma de 50$000 rs

S. Paulo 5 de fevereiro de 1873

J. Generoso de Rumilly

Reconheço outro sim a firma supra. Pindamonhaba 21 Novbro 1878

Em test. da V.

Olimpio M. Oliveira

Pind. 21 Nov. 1878

200 REIS

Reinaldo

Reinaldo

Rs 1$800

Nós abaixo declarados, Antonio Fructuoso, Brizida Moreira da Conceição e Francisca Moreira do Rosario, declaramos que temos recebido cada um de nós a quantia de cincomilreis, de Illmo Sr Eduardo da Costa Manço como esmola deixada em verba testamentaria pelo fallecido Sr Manoel da Costa Manço a quem Deus haja. Para clareza pedimos ao Sr José Antonio d'Oliveira Costa que este fasse e nosso rogo assignar. Barro do Piracanga 1 de Julho 1872.

A rogo de Antonio Fructuoso.
Brizida Mor.a da Conceição
Francisca Mor.a do Rosa.

José Antonio d'Oliveira Costa

Barro do Piracanga 1 de Julho 1872

Reconheço um dos signos supra por ser o proprio de que dou fé. Piedade 4 de Novb.o de 1873.
Em test.o C.M.o de verdade
Clemente M. de Oliveira

Clímaco

Clímaco M. S. Alves

Rs 5$000.

Recebi do Illmo Snr Eduardo da Costa Alves na qualidade de testamenteiro do falecido Snr Manoel da Costa Alves a quem Deos haja a quantia de cincomilreis como esmola de cada aos pobres em verba testamentaria. Para clareza pedi ao Snr José Antonio d'Oliveira Costa que este fizesse e a meu rogo assignasse. Barro do Piranema 10 de Julho de 1879

A rogo da [illegible] o Snr Clímaco [illegible] Espinola Santos [illegible] José Antonio d'Oliveira Costa

10 de Julho de 1879

A firma supra é verdadeira e reconheço a dem fé. Piedade 25 de Abril de 1893.

Em test. da V. M. o mesmo

Clímaco M. S. Alves

Clímaco

N: 5

Recebi do Illmo Sr Eduardo da Costa Manço a quantia de Cincoenta mil reis, que me dou na qualidade de testamenteiro do finado Sr Manoel da Costa Manço a quem Deos haja, e cuja herança em verba testamentaria pelo mesmo Sr Para clareza pedi ao Sr José Antonio d'Almeida Costa que este fizesse e a meu rogo o assignasse. Pindamonhangaba 5 de Setembro de 1872

A pedido de Maria Luiza Carneiro (cuja)
José Antonio d'Alm.da Costa
Esta sem [illegible] aspera

200 REIS

Reconheço verdadeira a firma supra. Dou fé.
Pindamg.ba 7 de Setembro de 1872
Em test.o E.M.C. de verdade
Clímaco M. d'Alm.da

Eliminado

N.º 8

N.º 6

14

Recebi do Sr. Eduardo da Costa Manso na qualidade de testamenteiro do falecido Sr. Manoel da Costa Manso a quantia de cinco mil reis como esmola deixada aos pobres em verba testamentaria. Para clareza pedi ao Sr. José Antonio d'Oliveira Costa que este fizesse e a meu rogo assignasse. Barra do Paraocanna 1 de Setembro de 1872

A pedido do Sr. José Antonio d'Oliveira Costa.
Era supra

Recebi do Sr. Eduardo da Costa Manso na qualidade de testamenteiro do falecido Sr. Manoel da Costa Manso a quantia de cinco mil reis, como esmola deixada aos pobres em verba testamentaria. Para clareza pedi ao Sr. José Antonio d'Oliveira Costa que este fizesse e a meu rogo assignasse. Barra do Paraocanna 1 de Setembro 1872.

A pedido do José Antonio d'Oliveira Costa
Era supra

Pó
Chumbo

N.º 8

Nós abaixo designados declaramos que Eduardo da Costa Manso, Portador Fiador Pai e Snr Manuel da Costa assinaram deixadas pelo mesmo fiador à margem mencionadas.

1878.

Janeiro 30 Fiador Bernardo Braga
Fevereiro 9 Por Dona Anna Marcenda de Oliveira
" 10 Por Dona Ernª da Fonseca de Sousa
Março 16 Por Anna Pei.ª da S.ta Joaq.ª de Sousa
" [illegible]

N.º 7

Recebi do Senhor Eduardo da Costa Manso a quantia de cinco mil Reis por conta do seu Testamento de Fiador Manuel da Costa Manso e por ser verdade que passo o presente que por mim e seu rogo se assigna.

Bairro de Atravessa 25 de Maio de 1878

a pedido de Clara Maria Leite
Fran.co da Costa

Pinh.ro 25 de Maio de 1878

R. Pinheiro

Reconhecemos a firma supra
Anastacio José de Oliveira Vasques
Cypriano Delfino de Alexandrii

Reconhecemos verdadeiras as duas últimas firmas. Dam.ª Pinh.ro 7 de Novembro de 1883 — Em test.º C.M.C. de verdade
Clemente M. de Oliveira

200 REIS

Por
Chiquito

Nós abaixo assignados declaramos que recebemos do Snr Eduardo da Costa Manso, Testamenteiro do seu finado Pai o Snr Manuel da Costa Manso, por esmolas deixadas pelo mesmo finado, as quantias á margem mencionadas.

1873.

Janeiro	30	Francisco Rodrigues Braga	10$000
Fevereiro	9	Por Dona Anna Marcenderde Oliveira José Maria Leite	20$000
"	10	Por Dona Francisca Thereza de Toledo Emilia Maria de Mello Filho	20$000
Março	16	Por Anna Pereira da Silva João José Ribeiro Leite	5$000
"	"	Por Lucia Maria de Nogueira Bento Carlos Lutbarten	5$000
		João Baptista dos Santos	20$000
		Por D. Joanna Maria da Conceição	
		Manuel Mastriniano da Costa Galvão	20$000
Abril	3	Por D. Rita Justino	
		Miguel José Cardoso	10$000
"	"	Por Maria Joaquina (Detraes)	
		Antonio Moreira Vellho	10$000
"	"	Por Benedicto da Lava-pés	
		Miguel José Cardoso	10$000
		Por Gertrudes Moreira	5$000
		Antonio Moreira Vellho	

Recebi 10$000 rs Por Umbelina Maria do Espirito-Santo
Benedicto Maria de Toledo

Recebi 10$000 rs Por Mariannna da Joaquina Maria
Por Benedicto Maria de Toledo

Por Maria da Cruz José Maria Leite 5$000

Reconheço as firmas supra. Pindamonhangaba 26 de Abril de 1873.
Em testo (illegible)
Chiquito M. de Almeida

Pindamonhangaba 23 de 1873.
(illegible)

Certidão a pedido do Dr. Edmundo da Costa Menezes

N.º 9

Chiverio Mascarenhas de Oliveira, escrivão da Provedoria do Termo de Pindamonhangaba. —

Certifico que á folhas cincoenta quatro do inventario de Manoel da Costa Menezes existe o termo seguinte: — Quitação. Aos oito de outubro de mil oito centos e oitenta dous, em Pindamonhangaba, em meu cartorio, compareceu o Dr. João Mascarenhas de Moura Ramiro, procurador de D. Maria Euphrosina da Costa, Guilhermina Maria Cesar e seu marido, e disse perante as testemunhas abaixo assignadas, que havendo seus constituintes recebido as heranças que lhes tocarão em partilha no presente inventario, pelo presente davão plena e geral quitação de pagas e satisfeitas. Dicemus assim o disse, assignou este com as testemunhas presentes. Eu Chiverio Mascarenhas de Oliveira, escrivão da Provedoria, o escrevi. João Mascarenhas de Moura Ramiro. José Candido de Macedo. Cypriano Delfino de Alexandria. Estava uma estampilha de duzentos reis devidamente inutilisada. Certifico mais que, expedi de mi do inventario titulo de herdeiros á folhas cinco, meus, D. Gertrudes da Costa Menezes e marido de Guilhermina Maria Cesar. Este conferi. Pindamonhangaba

Certidão de D. Maria Euphrosina, e de D. Gertrudes, e seu marido

D. Gertrudes casada com Guilhermina

ARQUIVO NACIONAL

Br. 1000
Sello 200
R. 420
f. 6 2º
Clímaco

Luanda 13 de Novembro de 1873. Eu Climaco Marcondes de Oliveira o escrevi e assigno.

Climaco M. de Oliveira

Luanda 13 de Novembro de 1873.

Climaco

Juramento

Aos quinze de Novembro de mil oito centos e setenta e tres, em Luanda Angola, na casa do Juiz de Direito, Dr. Sebastião José Pereira, compareceu o Dr. Miguel de Godoy Moreira Costa, e o juiz lhe deferio juramento aos Santos Evangelhos, e lhe encarregou de servir de Promotor de vacuos nos presentes autos. Aceito por elle o juramento, assim o prometteo cumprir e assignou este com o juiz. Eu Climaco Marcondes de Oliveira o escrevi.

Miguel de Godoy Moreira Costa

Vista

Aos quinze de Novembro de 1873, passo estes autos com vista ao Promotor de vacuos Dr. Miguel de Godoy. Eu Climaco Marcondes de Oliveira o escrevi.

Contem o testamento de f. 2 os seguintes verbos:

1º

Que o corpo do testador fosse sepultado em sua Freguezia, acompanhado só mente pelo Parocho, e envolto no habito de S.

Francisco. Está cumprido - documento f. 9

2

Mandou dizer por sua alma uma capella de Missa. Está cumprido - documento de f. 10

3

Mandou dar de esmolas aos pobres necessitados 200$. Conta dos documentos a f. 11 a f. 16 que o testamenteiro distribuio 120 patacas.

4

Legou a sua neta Geraldes filha de Joaquim Correia Lemos a escrava - Eva. Está cumprido - documento a f. 17

5

Legou a sua filha - Maria Euphrasia os Pensamos - Benedito - Joaquim Clemente, os carros desta cidade e a terça. Está cumprido - documento de f. 18.

Mostrando o testamenteiro em pagar a decima da verba 3, julgo que podem ser julgados estes autos. O Meritissimo juiz fará o que entender de justiça.

Contamination Luanda 17 de Novembro de 1873

O Promotor de Vacuos de Luanda

Miguel de Godoy Moreira Costa

Data.

No dia dezeito de Novembro de 1873, recebi estes autos de Climaco Marcondes de Oliveira, escrivão e tem de pagar sello de 2 folhas.

Luanda 18 de Novembro de 1873.

Climaco Oliveira

Termo de abertura

Termo

Aos dezoito de Novembro de 1873, faço conclusão ao Juiz de Direito, Dr. Sebastião José Ribeiro. Eu Olímpio Marcondes de Oliveira, o escrevi.

Nº 2200

Junte para o pagamento da dívida de legados, auxiliar aos pobres. Luanda 18 de Novº de 1873

J. Ribeiro

Data.

Na cidade de Luanda, aos dezoito dias do mês de Novembro de mil oitocentos setenta e três, em cumprimento do despacho supra, eu Olímpio Marcondes de Oliveira, o escrevi.

Dou fé ter intimado o Dr. João Ramiro, procurador do testamenteiro, do despacho supra, de que fiz conhecimento. Luanda 19 de Novembro de 1873.

Olímpio Marcondes de Oliveira

Exhibição.

Aos dezoito de Novembro de mil oitocentos e setenta e três, em Luandamchangala, em casa do Juiz de Direito, Dr. Sebastião José Ribeiro, compareceu o Dr. João Ramiro, procurador do testamenteiro, e disse que vinha exhibir a quantia de vinte mil reis, de dez por cento correspondente a duzentos mil reis, de esmolas deixadas pelo testador aos pobres, segundo o testamento. Deduzidos este e mais por cento pertencentes ao juiz, o legado de direito mil e quinhentos reis, mandou o juiz que fosse entregue à Collectoria, com as respectivas guias. Por constar mandou o juiz lavrar este, que assignou com testamenteiro. Eu Olímpio Marcondes de Oliveira, o escrevi.

J. Ribeiro

Juiz de Direito, de [illegible]

Olímpio

19

Juntada.

Aos dezenove 1. Novembro de 1873, juntei o conhecimento, que ao diante se vê. Eu Olimpio Marcondes de Oliveira, o escrevi

N. 8 Amaral.

TAXA de LEGADOS e HERANÇAS

ANNO FINANCEIRO DE 1873 A 1874

Collectoria d

A fl. 2c do Livro de arrecadação de Impostos Provinciaes fica debitado o actual Collector pela quantia de duzentos mil e quinhentos, 8$, que pagou o Sr. Eduardo da Costa Manso — de taxa de legados e heranças, correspondente á quantia de duzentos mil reis — deixada na herança de Manoel da Costa Manso, sendo a quella 8$ o liquido depois da avaliação em juizo.

Collectoria d. Piracicaba 19 de Novembro de 1873

O COLLECTOR, O ESCRIVÃO,

Tenente Coronel Ant. Joaquim

Publicação.

Na mesma data supra, em minhas mãos, foi publicada a sentença acima. Eu Olimpio Marcondes de Oliveira, o escrevi.

Certifico que intimei o Dr. João Ramiro procurador do testamentario, e herdeiros, Dr. Miguel de Carvalho, da sentença supra, do que fiz as termos. Dou fé. Piracicaba 19 de Novembro de 1873.

Juntada.

Aos doze de Novembro de 1873, juntei o conhecimento, que ao diante se vê. Eu Olimpio Marcondes de Oliveira, o escrevi.

Pindamonhangaba 19 de Novembro de 1873.

O Escrivão Olimpio.

Tem o pagar sello e mais folhas. Pindamonhangaba 19 de Novembro de 1873.

O Escrivão Olimpio. O Escrivão Olimpio.

Cl.ra

Aos doze de Novembro de 1873, faço conclusão ao Juiz de Direito, Dr. Sebastião José Pereira. Eu Olimpio Marcondes de Oliveira, o escrevi.

Cl.ra

Approvo as contas prestadas pelo testamenteiro Eduardo de Castro Mamede, visto estarem preenchidas todas as disposições do testador Manoel de Castro Menezes. Dê-se quitação ao testamenteiro se a exigir e pague o mesmo as custas. Pindamonhangaba 19 de Novembro de 1873

Sebastião José Pereira

Publicação.

Na mesma data supra, em minhas mãos, foi publicada a sentença acima. Eu Olimpio Marcondes de Oliveira, o escrevi.

Certifico que intimei o Dr. João Baptista procurador do testamenteiro, e por ausencia de vendidos, Dr. Miguel de Castro, da sentença supra, o que passo a certificar. Dou fé. Pindamonhangaba 19 de Novembro de 1873.

Pindamonhangaba 1 de Novembro de 1873

O Escrivão Olimpio

Vai ao contador para contar custas. Rio 1º de Novembro de 1873.

O Escrivão Olimpio.

Custas

Juiz de Direito Dr Sebastião			
Sent.		2$000	
Juramto	1	$200	2$200
Dr Promotor – Resp.			3$000
Dr João Romeiro – Pet	1		1$000
Escrivão Olimpio			
Aut. e autos	2	$600	
Termos	11	2$000	
Cert.	4	4$000	
Reconhecimto a firma	20	3$200	
Sellos		$600	
Custas á fl 17		$1620	
Juramto	1	$600	
Termo de exhibição	1	$500	13$120
Sellos pagos			3$200
Cert.			1$000
Somma			23$520

Rio Pardo Mangalta 18 de Novembro de 1873

O contador – Manoel Salgado.

Recebi as custas supra, á excepção dos sellos pagos.

Olimpio